



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 004226/2024.

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000048/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CADASTRO.

I - DO RELATÓRIO:

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando Parecer Jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca, ainda, o expediente elaborado pela Pregoeira Oficial, juntado à folha 749 dos autos, que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Para tanto, solicita análise e Parecer Jurídico dos atos realizados após a publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 0048/2024, fls. 629/749.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou Parecer Jurídico prévio, fls. 537/543, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do Edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica pertinentes ao certame bem como o juízo de oportunidade e conveniência.

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competente a regularidade dos atos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Assim, o presente Parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital e seus Anexos, conforme, repise-se, Parecer Jurídico de fls. 537/543.

O Edital do Pregão vem detalhando, dentre outros, o Objeto, dos Recursos Orçamentários, do Credenciamento, da Participação no Pregão, da Apresentação da Proposta, do Preenchimento da Proposta, da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, da Apresentação e Recebimento da Proposta Comercial Definitiva e Relação dos Documentos de Habilitação, da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, dos Recursos, da Reabertura da Sessão Pública, do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, Fiscalização e Gestão do Contrato, do Reajuste em Sentido Geral, do Local da Entrega, da Validade e da Garantia, do Pagamento, das Penalidades e Sanções, das Disposições Gerais, da Adjudicação e Homologação.

Também, houve a publicação do Aviso de Licitação, para garantir a publicidade dos atos, conforme segue:

- 1) Aviso de Licitação, em local público no Quadro de Avisos da Prefeitura, constando data de abertura da sessão de disputa para o dia 17/10/2024, às 09h, fls. 629;
- 2) Extrato de publicação do DOM/ES e no Diário dos Municípios Capixabas, fls. 630/631;
- 3) Extrato de publicação no Correio do Estado, fls. 632;
- 4) Extrato de publicação do Portal de Compras Públicas, fls. 633;
- 5) Extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, fls. 634/635.

Seguindo para análise do Pregão temos que a data de abertura da sessão de disputa de preços, conforme dito acima, ficou designada para o dia 17/10/2024 e que, entre o recebimento das propostas e a sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme folhas 636/661.

Conforme Ata Final, emitida pelo sistema, de folhas 720/744, as Empresas que encaminharam propostas foram:

Empresa	CNPJ
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48
RAFAEL NOTÓRIO DE SOUZA GOMES ME	08.377.932/0001-60
MMP NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS	21.690.355/0001-20
GRAFICA AQUARIUS LTDA	27.065.614/0001-08
RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	26.262.472/0001-06
META EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	10.581.468/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

49.233.322 DOUGLAS DA SILVA LIMA	49.233.322/0001-70
OLINDA RAFAEL DE MORAES	015.172.037-16
JORNAL CANELA VERDE LTDA	23.191.363/0001-57

a) Da Ata Final da Sessão Pública do Pregão evidenciado:

Com relação à Sessão Pública, às 09h e 03min, do dia 17/10/2024, deu-se início a Sessão de Pregão nº 0048/2024, tendo o certame contado com 04 (quatro) lotes.

b) Da (s) Empresa (s) Arrematante (s):

Com base na licitação realizada a Empresa arrematante foi:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
02	META EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	10.581.468/0001-70	R\$ 11.429,70
03	META EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	10.581.468/0001-70	R\$ 11.990,00

c) Da (s) Empresa (s) Inabilitada (s)/Desclassificada (s):

Para os lotes acima relacionados, não constam Empresas inabilitadas e/ou desclassificadas.

Já, para o lote 01, foi desclassificada a empresa GRAFICA AQUARIUS LTDA e para o Lote 04, foram desclassificadas as empresas JORNAL CANELA VERDE LTDA e GRAFICA AQUARIUS LTDA, em decorrência de os valores propostos pelas mesmas estarem muito acima do estimado no Edital.

d) Dos Lotes Fracassados:

Prosseguindo a análise, verifica-se que os **Lotes 01 e 04** restaram **fracassados**, conforme Relatório de fls. 716/717 e Parecer de fls. 749.

e) Dos Documentos de Habilitação:

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Conforme se infere da Ata de Julgamento, após análise da documentação de regularidade jurídica e fiscal a pregoeira examinou e rubricou todas as páginas dos documentos.

Diante do exposto, evidenciado que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, razão pela qual, considerando o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 14.133/2021, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, para que seja providenciada a homologação do **Pregão Eletrônico nº 0048/2024**, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando-se vencedora do certame, **para os Lotes 02 e 03**, a Empresa **META EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.581.468/0001-70**, nos valores de R\$ 11.429,70 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) e de R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais), **respectivamente; resultando no valor total de R\$23.419,70** (vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), conforme Relatório de fls. 714/715.

Por fim, **RECOMENDAMOS**:

- 1) Encaminhamento dos autos à Unidade de Controle Interno para análise do procedimento e
- 2) Juntada de novas Certidões da Empresa vencedora do certame que, porventura, estiverem vencidas.

É o parecer, *sub censura*. Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 22 de Outubro de 2024.

VANUSA PELLACANI BOSA
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/ES 9688



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo